

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 28 de agosto 2024, às 18:00 horas, na sede social da Hapvida Participações e Investimentos S.A., localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60.140-060 (Companhia), admitida a participação por videoconferência.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: validamente constituída e realizada em conformidade com o estatuto social da Companhia, estando presentes todos os membros do conselho de administração, de forma presencial ou por videoconferência.

COMPOSIÇÃO DA MESA: sr. Candido Pinheiro Koren de Lima, na qualidade de presidente, e Sr. Rafael Sobral Melo, na qualidade de secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a renúncia do Sr. **Carlos Augusto Leone Piani** como membro do Comitê Estatutário de Remuneração e Pessoas, nos termos do artigo 34 do estatuto social da Companhia; **(ii)** a eleição do Sr. **Carlos Massaru Takahashi** como membro do Comitê de Finanças, Mercado de Capitais e M&A; e **(iii)** a aprovação da Política de *Clawback* da Companhia, conforme artigo 24 do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) acatar a renúncia do Sr. **Carlos Augusto Leone Piani**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o n.º 025.323.737-84, portador da CNH n.º 09578876-6 Detran/RJ, com endereço profissional no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 como membro do **Comitê Estatutário de Remuneração e Pessoas**, nos termos do artigo 34 do estatuto social da Companhia. A renúncia ora acatada tem efeito imediato e não se aplica aos demais cargos ocupados pelo Sr. Carlos Augusto Leone Piani na Companhia, permanecendo ele como membro do conselho de administração e do Comitê de Finanças, Mercado de Capitais e M&A;

(ii) eleger o Sr. **Carlos Massaru Takahashi**, brasileiro, executivo, casado, inscrito no CPF sob o n.º 012.858.808-03, portador da cédula de identidade n.º 9.500.567-5 SSP/SP, com endereço profissional no município de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60.140-060 como membro do **Comitê de Finanças, Mercado de Capitais e M&A**, com mandato de 01 ano, unificado com os demais membros do comitê eleitos na reunião do conselho de administração de 30 de abril de 2024; e

(iii) aprovar a Política de *Clawback* da Companhia, com a redação constante do Anexo I (conforme assinada e arquivada na sede da empresa).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada na forma do estatuto social da Companhia, foi assinada pelos membros do conselho de administração em livro próprio. Conselheiros/a presentes: Candido Pinheiro Koren de Lima, Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima, Alberto Serrentino, Maria Paula Soares Aranha, Carlos Augusto Leone Piani, José Luis Camargo Júnior, Carlos Massaru Takahashi e Nicola Calicchio Neto.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fortaleza, estado do Ceará, 28 de agosto de 2024.

Mesa:

Candido Pinheiro Koren de Lima

Presidente

Rafael Sobral Melo

Secretário



POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos	Aprovado por: Conselho de Administração	
Este documento é classificado como: Público		

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. ADESÃO E SUBMISSÃO	2
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS	2
5. DESCRIÇÃO	4
5.1. Diretrizes Gerais	4
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	6
7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	6
ANEXOS	7

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo desta política é descrever as circunstâncias nas quais os Diretores da Companhia serão obrigados a pagar ou devolver as Remunerações Concedidas Erroneamente, de acordo com o previsto neste documento.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O disposto neste instrumento se aplica aos membros e ex-membros da Diretoria da Companhia.

2.2. O Conselho de Administração poderá expandir a aplicação desta política para outros executivos da Companhia, ainda que não façam parte de sua Diretoria, sendo que a adesão e submissão desses colaboradores da Companhia deverá ser formalizada nos termos aqui previstos. As referências a Diretor realizadas nesta política serão entendidas como aplicáveis a tais colaboradores, caso sujeitos a esta política nos termos aqui definidos.

3. ADESÃO E SUBMISSÃO

3.1. Os membros da Diretoria e demais membros que deverão aderir e ser submetidos a esta política deverão celebrar o Termo de Reconhecimento e Aceitação previsto no **Anexo I**.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1. Os termos e expressões em maiúsculo acima e relacionados a seguir terão os seguintes significados:

“Companhia” significa a Hapvida Participações e Investimentos S.A., suas coligadas, subsidiárias ou controladas.

“Comitê” significa o Comitê Estatutário de Remuneração e Pessoas da Companhia.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselheiros Independentes” significa membros do Conselho de Administração que sejam

**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

independentes, nomeados nos moldes do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia e do regulamento interno do Conselho de Administração da Companhia.

“Diretor” significa qualquer pessoa física que seja ou tenha sido nomeada como Diretor nos termos do artigo 25 do estatuto social da Companhia e qualquer outra pessoa física que possa ser considerada pelo Conselho de Administração um “Diretor”.

“Diretoria” significa a diretoria executiva da Companhia, tal como definida no artigo 25 do estatuto social da Companhia.

“Impraticável” significa as hipóteses em que não haja a recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente conforme previsto nesta política, incluindo as seguintes: (i) após a Companhia ter feito esforços razoáveis para recuperar a Remuneração Concedida Erroneamente, as despesas diretas com terceiros contratados para auxiliar na obtenção do reembolso ou devolução da Remuneração Baseada em Incentivo excederem o valor a ser recuperado, desde que tais esforços razoáveis tenham sido documentados; ou (ii) a recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente viole a legislação brasileira vigente, sendo necessário para tanto parecer jurídico de escritório brasileiro nesse sentido. Em qualquer das hipóteses acima, a Companhia deve arquivar cópia da documentação que comprove os esforços na recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente ou do parecer jurídico sobre a inexecutabilidade de tal recuperação.

“Período Sujeito ao *Clawback*” significa o período de possível retificação da remuneração, nominalmente os três anos fiscais completos da Companhia imediatamente anteriores ao exercício social em que houve a Retificação Contábil.

“Remuneração Variável” significa qualquer remuneração, incentivo ou benefício que seja concedido, condicionado, adquirido ou recebido, com base, total ou parcialmente, em métricas financeiras ou não-financeiras da Companhia ou, ainda, relacionada à cotação das ações de emissão da Companhia.

“Remuneração Concedida Erroneamente” significa o montante da Remuneração Variável Elegível para *Clawback* originalmente entregue ao Diretor que excede o valor de tal remuneração devidamente apurada após a Retificação Contábil. Para os fins dos cálculos previstos nesta

**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

política, serão considerados os valores de tributos que a Companhia tenha arcado de forma indevida em relação ao valor incorreto da Remuneração Variável Elegível para *Clawback*.

“Remuneração Variável Elegível para *Clawback*” significa toda a Remuneração Variável recebida pelo Diretor durante o Período Sujeito ao *Clawback* aplicável.

“Retificação Contábil” significa uma necessidade de reformulação das demonstrações financeiras da Companhia devido ao descumprimento, pela Companhia, de qualquer regra contábil, omissão, falta de veracidade ou incorreção de informações, incluindo qualquer ajuste contábil necessário para corrigir um erro nas demonstrações financeiras emitidas anteriormente.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Diretrizes Gerais

5.1.1. No caso da necessidade de a Companhia ser obrigada a fazer uma Retificação Contábil, cada Diretor que houver recebido Remuneração Concedida Erroneamente nos termos desta política, independentemente de dolo, culpa ou envolvimento nos atos que levaram à necessidade de uma Retificação Contábil, deverá reembolsar ou devolver o valor bruto total dessa Remuneração Concedida Erroneamente à Companhia, incluindo eventuais despesas justificadamente incorridas pela Companhia para viabilizar a devolução dos valores, o que inclui gastos com a contratação de advogados sempre que necessário, e tributos suportados pela Companhia sobre essa Remuneração Concedida Erroneamente. A devolução prevista neste instrumento alcança o Período Sujeito ao *Clawback*, considerando como termo inicial o que ocorrer primeiro: (i) a data em que o Conselho de Administração concluir que uma reformulação é necessária ou (ii) a data em que um regulador, tribunal ou outra entidade legalmente autorizada instrua a Companhia a reapresentar Demonstrações Financeiras emitidas anteriormente.

5.1.2. Para tanto, o Comitê deverá determinar o valor de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente para cada Diretor e deverá prontamente, a partir de então, notificar cada um deles com a indicação do prazo e do valor a ser reembolsado ou devolvido, conforme aplicável. Neste cenário, o Comitê está autorizado a contratar, em nome da Companhia, consultor(es)

**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

terceirizado(s) que julgar conveniente(s) para realizar quaisquer cálculos necessários para a adequação ao disposto nesta política.

5.1.3. Para Remuneração Variável Elegível para *Clawback* com base no preço das ações ou retorno total ao acionista, quando o valor da Remuneração Concedida Erroneamente não estiver sujeito a recálculo matemático, o valor será determinado pelo Comitê com base em uma estimativa adequada do efeito da Retificação Contábil no preço das ações ou no retorno total do acionista. Nesse caso, a Companhia manterá a documentação que fundamenta a determinação dessa estimativa adequada e fornecerá tal documentação ao órgão regulador, se necessário.

5.1.4. Em nenhum caso, a Companhia poderá aceitar um valor inferior ao valor da Remuneração Concedida Erroneamente no cumprimento das obrigações de um Diretor. Além disso, a Companhia não celebrará acordo que isente qualquer Remuneração Variável da aplicação desta política ou que renuncie ao seu direito de recuperação de Remuneração Concedida Erroneamente, sendo que esta política substituirá qualquer acordo desse tipo, independentemente da data de sua celebração. No entanto, o Conselho de Administração poderá deliberar, de boa-fé, pela não recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente, especialmente quando a recuperação for considerada Impraticável, por deliberação na forma determinada abaixo.

5.1.5. No caso de qualquer disposição desta política ser considerada inexecutável ou inválida de acordo com a lei aplicável, esta disposição será aplicada na medida máxima permitida pela lei e será automaticamente considerada alterada de forma consistente com os seus objetivos, na medida do necessário para cumprir quaisquer limitações exigidas.

5.2. Responsabilidades

São responsabilidades dos órgãos e setores abaixo:

5.2.1. Conselho de Administração

- a) Assegurar o cumprimento da presente política.
- b) Aprovar a presente política e suas alterações.
- c) Aprovar a contratação de assessores externos para a realização dos cálculos para apuração da Remuneração Concedida Erroneamente, se e quando necessário.

POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

- d) Aprovar a contratação de assessores externos para verificar se a recuperação é Impraticável, se e quando necessário;
- e) Deliberar sobre as medidas legais a serem tomadas, pela Companhia, para recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente.
- f) Deliberar, de boa-fé e de forma fundamentada, pela não recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente a Diretor caso a recuperação seja considerada Impraticável, sendo necessário para tanto o voto favorável da maioria dos conselheiros independentes.
- g) Deliberar sobre os prazos e condições de reembolso ou devolução da Remuneração Concedida Erroneamente pelo Diretor.

5.2.2. Comitê

- a) Assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas atribuições em conexão com esta política, em adição às competências aqui previstas.

5.2.3. Vice-Presidência de Recursos Humanos

- a) Manter arquivado na sede social da Companhia os Termos de Reconhecimento e Aceitação assinados pelos Diretores.
- b) Manter arquivada toda a documentação relativa aos cálculos da Remuneração Erroneamente Recebida para eventual apresentação às autoridades competentes, bem como cópia da documentação que comprova os esforços da Companhia na recuperação da Remuneração Concedida Erroneamente ou, quando aplicável, do parecer quando a recuperação for Impraticável.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.hapvida.com.br/>).

7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Área	Descrição da Atividade



**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

28.08.2024	1.0	Conselho de Administração	Aprovação da Emissão
------------	-----	---------------------------	----------------------

ANEXOS

Anexo I - MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO



**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (CLAWBACK)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

ANEXO I

**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO CONCEDIDA ERRONEAMENTE (CLAWBACK)
DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A**

TERMO INDIVIDUAL DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes

Hapvida Participações e Investimentos S.A, inscrita no CNPJ sob o nº [●], estabelecida na Rua [●], nº [●], Bairro [●], CEP [●], São Paulo/SP ("Companhia"); e

[NOME DO EMPREGADO], inscrito(a) no CPF sob o nº [●] residente e domiciliado(a) na Rua [●], CEP [●], Cidade/SP, ("Empregado(a)"),

CONSIDERANDO que:

- O Diretor foi contratado pela Companhia em [●], ocupando atualmente o cargo de [Diretor] de [●] e auferindo salário bruto mensal de [●] ("Contrato de Trabalho");
- O Diretor o é hipersuficiente na forma do artigo 444, parágrafo único, da CLT, possuindo diploma de nível superior e salário mensal superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- Em 28 de agosto de 2024, a Companhia instituiu a Política de Recuperação de Remuneração concedida erroneamente (*clawback*), com a finalidade de fornecer um procedimento ético e transparente e alinhado com as regras mais atuais de governança corporativa;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Individual de Reconhecimento e Aceitação ("Termo"), conforme cláusulas a seguir.

- As partes concordam que os termos referidos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo Individual de Reconhecimento e Aceitação terão os significados atribuídos na política da Companhia de Recuperação de Remuneração concedida erroneamente - *Clawback* ("Política").

**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (*CLAWBACK*)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

2. O Diretor abaixo assinado (Diretor) reconhece e confirma que recebeu e leu uma via da Política e, além disso, reconhece e concorda com todos os seus termos, especialmente com as previsões abaixo:

- (i) O Diretor reconhece e concorda que a Política visa conceder maior transparência e segurança jurídica para as partes, na eventualidade de ocorrer algum pagamento de remuneração concedido por erro da Companhia, razão pela qual não configura alteração prejudicial ao Contrato de Trabalho.
- (ii) O Diretor está e continuará sujeito à Política e esta será aplicada tanto durante quanto após seu vínculo com a Companhia;
- (iii) A Política neste termo referenciada altera, nos termos aqui previstos, qualquer contrato de trabalho, contrato de prêmio de capital ou contrato semelhante que o Diretor possa ter firmado com a Companhia;
- (iv) O Diretor deverá observar irrestritamente os termos da Política, incluindo, sem limitação, a devolução à Companhia de qualquer Remuneração Concedida Erroneamente na medida exigida e da forma prevista na Política;
- (v) Quaisquer valores a pagar ao Diretor, incluindo qualquer Remuneração Variável, estarão sujeitos à Política, conforme modificada de tempos em tempos, a critério exclusivo do Conselho de Administração ou conforme exigido pela lei aplicável ou pelos requisitos do órgão regulador;
- (vi) A Companhia poderá recuperar a remuneração paga ao Diretor por meio de qualquer método de recuperação que o Conselho de Administração considerar adequado, e o Diretor concorda em cumprir qualquer solicitação ou demanda de reembolso pela Companhia nos termos desta Política;
- (vii) O Diretor concorda que a rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do Diretor ou da Companhia, em nada altera o seu dever de devolver à Companhia quaisquer valores decorrentes de uma Remuneração Concedida Erroneamente;
- (viii) O Diretor concorda que, em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, a Companhia poderá descontar quaisquer valores decorrentes de uma Remuneração Concedida Erroneamente do pagamento das verbas rescisórias aplicáveis ao Diretor, independentemente do valor;
- (ix) A Companhia pode, na medida máxima permitida pela lei aplicável, compensar qualquer valor que deva ser pago ao Diretor por qualquer valor a ser recuperado pela Companhia, na medida em que tal valor não tenha sido devolvido pelo Diretor



**POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
CONCEDIDA ERRONEAMENTE (CLAWBACK)**

Data de emissão e aprovação: 28.08.2024	Data da revisão: -	Versão: 1.0
Elaborado por: VP de Recursos Humanos		Aprovado por: Conselho de Administração
Este documento é classificado como: Público		

à Companhia na data aprazada, durante o curso do Contrato de Trabalho ou no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

São Paulo, estado de São Paulo, [dia, mês e ano].

[Nome e Assinatura]

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

[Local e data].

**Hapvida Participações e Investimentos
S.A**

[Diretor]

Testemunhas:

1.

2.
